



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Data de início do ETP

**1. Necessidade da Contratação (Considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público; (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).**

#### 1. Justificativa da Necessidade para a Unidade

1.2.1. A necessidade de contratação externa de serviços especializados decorre da inexistência, no quadro permanente de pessoal da Câmara Municipal de Nova Andradina, de profissionais com a qualificação técnica e a especialização requeridas para atender de forma contínua e integral às complexas demandas da legislação de Saúde e Segurança do Trabalho. A expertise em áreas como Engenharia de Segurança do Trabalho, Medicina do Trabalho e gestão de riscos ocupacionais é fundamental para a correta identificação, antecipação, reconhecimento, avaliação e controle dos diversos riscos inerentes ao ambiente de trabalho.

1.2.4. Portanto, a contratação de uma empresa especializada é a solução indispensável e mais eficiente para assegurar a conformidade legal, preservar a saúde e a integridade dos servidores, gerenciar proativamente os riscos ocupacionais e psicossociais, e promover um ambiente de trabalho seguro e salubre. Esta medida é estratégica para mitigar passivos, garantir a continuidade das operações e fortalecer a capacidade da Câmara Municipal de cumprir seu papel institucional em benefício da comunidade.

#### 1.3. Requisitos de Qualificação Técnica

**Para garantir a seleção de um prestador de serviços apto a atender às complexas demandas de Medicina e Segurança do Trabalho, o edital deverá prever requisitos de qualificação técnica robustos, em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 14.133/2021. Tais requisitos deverão incluir:**

- Capacitação Técnico-Profissional:** Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente, ou disponibilizará para a execução do contrato, profissionais devidamente registrados nos conselhos profissionais competentes ( Conselho Regional de Medicina - CRM, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA), detentores de atestados de responsabilidade técnica (ART/Atestado de Capacidade Técnica) por execução de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.
- Capacitação Técnico-Operacional:** Apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem a capacidade operacional da empresa na execução de serviços similares aos do objeto da licitação, com quantidades mínimas que guardem proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser contratado.
- Indicação de Pessoal Técnico:** Detalhamento da equipe técnica que será alocada para execução dos serviços, incluindo a qualificação de cada membro, sua experiência profissional e comprovação de vínculo empregatício ou contratual com o licitante.
- Registro ou Inscrição na Entidade Profissional Competente:** A empresa licitante deve comprovar seu registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando aplicável (CREA/CRM para empresas de medicina e segurança do trabalho).



Assinado com senha por KATIA DE MATOS INACIO DESTEFANI - PREGOEIRO E AGENTE DE CONTRATAÇÃO / DLIC, AXEL DIAS OLIVEIRA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DIRADM e BRUNO ALVES DE SALES - CHEFE DO DEPTO DE RECURSOS HUMANOS / RH.  
Data: 24/02/2026 10:20:08 - Documento Nº: 605472-8815 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=605472-8815>



CMDIC202600784

SIGA



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### 2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

A presente contratação encontra-se devidamente prevista e alinhada ao Plano Plurianual da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS, em conformidade com o item 12, demonstrando compatibilidade com o planejamento estratégico institucional.

### 3. Requisitos Necessários e Suficientes à Escolha da Solução (Prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

#### 3.1. Requisitos Gerais da Solução

##### 3.1.1. Requisitos Técnicos e Operacionais

A solução deverá abranger a elaboração, implementação e gestão contínua dos seguintes programas e serviços:

##### 3.1.1.1. Elaboração e Gestão de Programas Obrigatórios:

- a) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), incluindo exames médicos ocupacionais e emissão de Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), com medições específicas (Calor, Ruído, Agentes Químicos, Vibração).
- b) Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), contemplando a identificação, avaliação e controle de riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e, crucialmente, psicossociais, conforme as atualizações da NR-1, com medições ambientais específicas (Calor, Ruído, Agentes Químicos, Vibração, Luminosidade). É mandatório que a contratada elabore e mantenha o Inventário de Riscos Ocupacionais de forma contínua e atualizada, como parte integrante e dinâmica do PGR, refletindo a realidade e as transformações do ambiente de trabalho.
- c) Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), com medições de Calor, Ruído, Agentes Químicos, Vibração.
- d) Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP), incluindo medições de Calor, Ruído, Agentes Químicos, Vibração.
- e) Análise Ergonômica Preliminar (AEP).
- f) Elaboração e atualização do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP). A contratada será responsável por gerar, revisar e manter atualizado o PPP eletrônico dos servidores ativos, garantindo sua plena compatibilidade e aderência com os dados transmitidos nos eventos S-2210, S-2220 e S-2240 do eSocial, bem como com os demais documentos ocupacionais, assegurando a fidedignidade das informações para fins previdenciários.

##### 3.1.1.2. Assessoria e Consultoria Contínua:

- a) Suporte técnico especializado à Câmara Municipal em todas as questões relacionadas à SST.
- b) Assessoria para a instalação, treinamento e acompanhamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) e da Brigada de Incêndio.
- c) Realização de visitas técnicas periódicas em todos os departamentos, com a presença do Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Técnico de Segurança do Trabalho.
- d) Reuniões mensais com o Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal para integração das rotinas.
- e) Criação e gestão de canal de denúncias seguro e anônimo para os trabalhadores.

3.1.1.3. **Plano de Resposta a Emergências Ocupacionais:** A contratada deverá desenvolver apresentar um plano básico de resposta a acidentes ou emergências ocupacionais, contemplando diretrizes e procedimentos iniciais para atuação em situações de risco elevado. Este plano deve



Assinado com senha por KATIA DE MATOS INACIO DESTEFANI - PREGOEIRO E AGENTE DE CONTRATAÇÃO / DLIC, AXEL DIAS OLIVEIRA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DIRADM e BRUNO ALVES DE SALES - CHEFE DO DEPTO DE RECURSOS HUMANOS / RH.  
Data: 24/02/2026 10:20:08 - Documento Nº: 605472-8815 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=605472-8815>



CMDIC202600784

SIGA



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

estar alinhado com as premissas da NR-1 e ser compatível com as características do ambiente de trabalho da Câmara Municipal, demonstrando o zelo institucional e a capacidade de reação diante de eventos inesperados.

**3.1.1.4. Apoio a Auditorias e Controles Externos:** A contratada deverá prestar todas as informações, dados e documentos que forem solicitados por órgãos de controle interno ou externo (incluindo, mas não se limitando a Tribunal de Contas, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Previdência Social e outros órgãos fiscalizadores), sempre que relacionados à execução dos serviços contratados e em conformidade com as exigências legais. Este apoio deve ser proativo e tempestivo, garantindo a transparência e a auditabilidade da prestação de serviços.

### **3.1.2. Gestão de Eventos para o e-Social, incluindo a Emissão e Transmissão da CAT:**

Capacidade de gerenciar e transmitir os eventos de SST para o e-Social:

#### **S-2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT)**

- Envia as informações sobre acidentes e doenças ocupacionais.
- **Prazo:** até **1 dia útil** após a ocorrência do acidente.

#### **S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador**

- Registra informações de exames ocupacionais (admissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de função, demissional).
- **Prazo:** até o dia **15 do mês seguinte** à realização do exame.

#### **S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho – Fatores de Risco**

- Informa as condições de trabalho e a exposição a agentes nocivos.
- **Prazo:** até o dia **15 do mês seguinte** ao início da exposição ou alteração.

Caberá à empresa contratada, sempre que identificada a ocorrência de acidente de trabalho ou suspeita de doença ocupacional durante a vigência contratual, a orientação técnica, o preenchimento e a emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), bem como a transmissão da informação ao eSocial (evento S-2210), em conformidade com a legislação vigente e com os prazos estabelecidos.

### **3.1.3. Serviços Médicos Complementares:**

a) Validação de atestados médicos.

b) **Gestão de Prontuários Médicos:** A empresa contratada deverá manter arquivados e sob sigilo os prontuários médicos ocupacionais dos servidores, de acordo com a NR-7, com garantia de acesso à contratante mediante solicitação formal e respeito irrestrito à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e ao Código de Ética Médica. Os prontuários deverão ser organizados de forma a permitir sua acessibilidade e rastreabilidade pelo período legalmente exigido.

c) **Educação e Prevenção, incluindo Treinamentos Obrigatórios das NRs:**

d) Realização de palestras e campanhas de saúde e segurança, abordando temas relevante, incluindo saúde mental com duração mínima de 1 hora. **A contratada deverá ofertar e executar os treinamentos obrigatórios previstos nas Normas Regulamentadoras incidentes sobre as atividades da Câmara, com emissão de certificado e controle de participação dos servidores tais como: Treinamento inicial de SST (NR-1), treinamentos específicos para membros da CIPA (NR-5), uso de Equipamentos de Proteção Individual (NR-6), e outros que se fizerem necessários conforme os riscos identificados e as exigências das NRs (a exemplo de NR-7, NR-9, NR-17, entre outras).**

e) **Relatórios e Análises:**



Assinado com senha por KATIA DE MATOS INACIO DESTEFANI - PREGOEIRO E AGENTE DE CONTRATAÇÃO / DLIC, AXEL DIAS OLIVEIRA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DIRADM e BRUNO ALVES DE SALES - CHEFE DO DEPTO DE RECURSOS HUMANOS / RH.  
Data: 24/02/2026 10:20:08 - Documento Nº: 605472-8815 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=605472-8815>



CMDIC202600784

SIGA



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

f) Emissão de relatórios analíticos periódicos (PCMSO, Absenteísmo), fornecendo métricas para a gestão da SST.

### 3.1.4. Requisitos de Qualificação da Equipe Técnica

A solução deve ser provida por uma equipe multidisciplinar e qualificada, composta por profissionais legalmente habilitados e com experiência comprovada na área de Medicina e Segurança do Trabalho, incluindo, no mínimo: Médico do Trabalho (com registro no CRM), Engenheiro de Segurança do Trabalho (com registro no CREA) e Técnico de Segurança do Trabalho (com registro no MTE), além de outros profissionais de saúde e segurança conforme a demanda dos serviços.

### 3.1.5. Requisitos de Infraestrutura e Tecnologia: A empresa contratada deverá possuir ou garantir acesso a:

a) Instalações físicas adequadas para a realização de exames médicos e procedimentos, com equipamentos devidamente calibrados e em conformidade com as normas sanitárias e de segurança.  
b) Tecnologia e sistemas de informação que permitam a gestão eficiente dos dados de SST, a comunicação com o e-Social e a emissão de relatórios, com garantia de dados seguros e backups constantes. **É fundamental que a contratada assegure o sigilo e a proteção dos dados pessoais sensíveis dos servidores, incluindo informações médicas, exames e atestados, em estrita conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e as diretrizes do Código de Ética Médica e demais regulamentações aplicáveis à área da saúde. A contratada deverá implementar medidas de segurança da informação robustas para prevenir acessos não autorizados, perdas, vazamentos ou qualquer tratamento inadequado dos dados.**

## 3.2. Critérios e Práticas de Sustentabilidade

### 3.2.1. Sustentabilidade Ambiental

A contratada deverá demonstrar compromisso com a minimização de impactos ambientais, incluindo:

a) **Digitalização de Processos:** Priorização do uso de plataformas digitais para a gestão de documentos, prontuários, relatórios e comunicação, visando à redução do consumo de papel e outros insumos.

### 3.2.2. Sustentabilidade Social

A solução deve demonstrar um compromisso com a promoção do bem-estar social, englobando:

a) **Promoção da Saúde Integral:** Além do cumprimento das obrigações legais, a solução deve demonstrar um compromisso com a promoção da saúde integral dos servidores, incluindo ações de bem-estar, saúde mental e prevenção de doenças crônicas.

b) **Inclusão e Diversidade / Valorização da Mão de Obra Local:** Adoção de práticas que promovam a inclusão social, a diversidade no ambiente de trabalho da contratada e a valorização da mão de obra local, contribuindo para o desenvolvimento econômico regional e a coesão social.

c) **Condições de Trabalho Justas e Seguras:** Garantia de condições de trabalho justas e seguras para seus próprios colaboradores, refletindo o compromisso com a responsabilidade social.

d) **Ética e Transparência:** Demonstração de elevados padrões éticos e de transparência em todas as suas operações e interações com a Administração Pública e os servidores.

### 3.2.3. Sustentabilidade Econômica e de Governança



Assinado com senha por KATIA DE MATOS INACIO DESTEFANI - PREGOEIRO E AGENTE DE CONTRATAÇÃO / DLIC, AXEL DIAS OLIVEIRA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DIRADM e BRUNO ALVES DE SALES - CHEFE DO DEPTO DE RECURSOS HUMANOS / RH.  
Data: 24/02/2026 10:20:08 - Documento Nº: 605472-8815 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=605472-8815>



CMDIC202600784





## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**A contratada deverá propor soluções que otimizem a utilização de recursos e promovam a boa governança:**

- a) **Eficiência e Otimização de Recursos:** Proposta de soluções que otimizem a utilização de recursos, gerando valor a longo prazo para a Administração Pública, por meio da redução de passivos trabalhistas, previdenciários e de custos com afastamentos e acidentes.
- b) **Inovação e Melhoria Contínua:** Capacidade de propor e implementar inovações e melhorias contínuas nos serviços, visando à otimização dos processos e à elevação da qualidade da saúde e segurança ocupacional.
- c) **Transparência e Verificabilidade:** Assegurar que os critérios de sustentabilidade estabelecidos sejam claros, objetivos e verificáveis, permitindo uma avaliação transparente e justa das propostas, com indicadores mensuráveis e possibilidade de auditorias.

Ao integrar esses critérios, a contratação pública contribui ativamente para a promoção de um desenvolvimento mais sustentável e responsável, alinhado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). A solução escolhida deverá, portanto, ser robusta técnica e operacionalmente, e também exemplar em suas práticas de sustentabilidade, agregando valor para a instituição e para a sociedade.

### 4. Estimativa das quantidades a serem contratadas

#### 4.1. Metodologia de Cálculo das Quantidades

**A estimativa das quantidades foi elaborada com base em uma análise criteriosa dos seguintes parâmetros:**

- a) **Quadro de Pessoal:** Consideração do número atual de servidores e vereadores da Câmara Municipal, pois o volume de muitos serviços (como exames e gestão de dados individuais) é diretamente proporcional ao efetivo. A Câmara Municipal conta em seu quadro funcional com cerca de 80 servidores, sendo efetivos, comissionados e agentes políticos.
- b) **Obrigações Legais e Normativas:** Observância rigorosa das exigências estabelecidas pelas Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego (especialmente NRs 1, 7, 15, 16 e 17) e demais legislações correlatas, que definem a obrigatoriedade e a periodicidade de programas, laudos e exames específicos.
- c) **Projeção de Demandas e Necessidades Contínuas:** Avaliação da natureza contínua de alguns serviços (assessoria, gestão de e-Social, visitas técnicas) e projeção de demandas específicas, como a rotatividade de pessoal para exames admissionais e demissionais, ou a frequência de palestras e treinamentos.
- d) **Visitas técnicas Técnico de Segurança:** Realizar Diálogo Semanal de Segurança com os servidores, com ginástica laboral (DSS), reunião com a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), reunião com a brigada de incêndio quando solicitado pela administração, avaliação de riscos estruturais e alternativas de resoluções dos mesmos.
- e) **Período de Referência:** A estimativa considera um período contratual de referência de 12(doze) meses, conforme o planejamento para a execução de parte dos serviços contínuos e periódicos.

#### 4.2. Detalhamento dos Serviços e Quantitativos Estimados

**A seguir, apresenta-se a relação dos serviços a serem contratados, com suas respectivas quantidades estimadas para o período de 12(doze) meses:**



Assinado com senha por KATIA DE MATOS INACIO DESTEFANI - PREGOEIRO E AGENTE DE CONTRATAÇÃO / DLIC, AXEL DIAS OLIVEIRA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DIRADM e BRUNO ALVES DE SÁLES - CHEFE DO DEPTO DE RECURSOS HUMANOS / RH.  
Data: 24/02/2026 10:20:08 - Documento Nº: 605472-8815 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=605472-8815>



CMDIC202600784





## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Item	Descrição	Quantidade	Período de Referência	Observações
1	PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional	1	Período do Contrato	Inclui medições de Calor, Ruído, Agentes Químicos, Vibração.
2	PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos	1	Período do Contrato	Inclui medições e avaliação de riscos psicossociais.
3	LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho	1	Período do Contrato	Laudo completo para vigência de 12 meses.
4	LIP - Laudo de Insalubridade e Periculosidade	1	Período do Contrato	Inclui medições ambientais específicas.
5	AEP - Análise Ergonômica Preliminar	1	Período do Contrato	Realização pontual com validade durante o período contratual.
6	Serviços de Assessoria em SST + PPP + Gestão dos Eventos do eSocial	12	Meses	Acompanhamento contínuo durante o ano.
7	Exames Médicos Ocupacionais Diversos	210	Período do Contrato	Projeção anual com base em 210.
8	Validação de Atestado Médico	12	Meses	Acompanhamento mensal.
10	Visita Técnica – Técnico de Segurança	24	2 visitas/mês × 12 meses	Visita quinzenal contínua.
11	Relatório Analítico Mensal do PCMSO	2	1 por semestre × 12 meses	Estatísticas e indicadores contínuos.
12	Relatório de Absenteísmo	2	1 por semestre × 12 meses	Para análise de padrão de ausências.

### **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).**

Este item tem como objetivo a prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções para atender à necessidade identificada da Câmara Municipal de Nova Andradina em relação aos serviços de Medicina e Segurança do Trabalho. A análise visa avaliar a viabilidade e a adequação de cada alternativa em relação aos requisitos estabelecidos e ao interesse público, garantindo a seleção da opção mais vantajosa para a Administração Pública.

#### **5.1. Análise das Alternativas de Solução**

**Para a contratação dos serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, foram consideradas as seguintes alternativas de solução:**

##### **5.1.1. Solução Interna (Desenvolvimento ou Execução Própria)**

Esta alternativa consistiria na estruturação de uma equipe própria dentro da Câmara Municipal para a execução de todas as atividades de Medicina e Segurança do Trabalho.



Assinado com senha por KATIA DE MATOS INACIO DESTEFANI - PREGOEIRO E AGENTE DE CONTRATAÇÃO / DLIC, AXEL DIAS OLIVEIRA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DIRADM e BRUNO ALVES DE SALES - CHEFE DO DEPTO DE RECURSOS HUMANOS / RH.  
Data: 24/02/2026 10:20:08 - Documento Nº: 605472-8815 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=605472-8815>



CMDIC202600784





## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

• **Inviabilidade:** A Câmara Municipal não dispõe, em seu quadro de pessoal, de profissionais com a qualificação técnica e a especialização necessárias para realizar os trabalhos complexos e contínuos demandados pelas normas de Saúde e Segurança do Trabalho (SST). A área exige uma equipe multidisciplinar altamente especializada (como Médico do Trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Técnico de Segurança do Trabalho, entre outros) e o investimento na contratação, treinamento e manutenção desses profissionais, além da aquisição, calibração e manutenção de equipamentos específicos e softwares de gestão, representaria um custo significativamente elevado e uma complexidade administrativa que não se justificam diante da disponibilidade de soluções no mercado. A constante atualização da legislação e das melhores práticas em SST também demandaria um esforço contínuo de capacitação que seria inviável para a Administração, expondo-a a riscos de não conformidade e passivos.

### 5.1.2. Contratação de Solução Já Existente no Mercado (Contratação Externa)

Esta alternativa envolve a contratação de uma empresa especializada que já oferece os serviços de Medicina e Segurança do Trabalho de forma integrada e em conformidade com as exigências legais.

• **Viabilidade e Vantagens:** O mercado de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho no Brasil é maduro e conta com diversas empresas especializadas, clínicas e consultorias que oferecem soluções completas e atualizadas. A contratação externa permite à Administração Pública:

○ Acesso imediato a expertise técnica e profissional qualificada: Sem a necessidade de formação ou contratação de pessoal próprio, suprimindo a carência interna de mão de obra especializada.

○ Garantia de conformidade com a legislação vigente: As empresas especializadas possuem conhecimento aprofundado das Normas Regulamentadoras e suas atualizações, incluindo as complexidades da NR-1 e a gestão de riscos psicossociais, minimizando riscos de autuações e sanções.

○ Redução de custos operacionais e administrativos: A empresa contratada assume a responsabilidade pela gestão da equipe, equipamentos, softwares e demais recursos necessários.

○ Flexibilidade para ajustar o escopo dos serviços: Conforme as necessidades e evoluções regulatórias da Câmara Municipal.

○ Aproveitamento de economias de escala e metodologias consolidadas: Que as empresas do setor já possuem, resultando em maior eficiência e qualidade na prestação dos serviços.

○ Incorporação de critérios de sustentabilidade: O mercado já oferece soluções alinhadas a essas práticas, conforme detalhado no Item 3 deste ETP.

• **Prospecção de Mercado (Exemplos de Empresas):** O levantamento de mercado revelou a existência de diversos provedores de serviços especializados em Medicina e Segurança do Trabalho, aptos a atender às demandas da Câmara Municipal. Dentre as empresas identificadas, destacam-se:

○ LGSO - Saúde Ocupacional: Oferece soluções tecnológicas integradas para a gestão de saúde e segurança ocupacional, incluindo o sistema SOC RH. ([lgso.com.br](http://lgso.com.br))

○ Brasilmed Auditoria Médica e Serviços: Proporciona assessoria completa em saúde, segurança e medicina do trabalho, incluindo PCMSO, PGR e laudos diversos. ([brasilmed.com.br](http://brasilmed.com.br))

○ NSA - Segurança e Medicina do Trabalho: Atende empresas de diversos portes, oferecendo implantação de PCMSO, exames ocupacionais e gestão de e-Social ([nsasegurancadotrabalho.com.br](http://nsasegurancadotrabalho.com.br))

○ CPR - Medicina do Trabalho: Destaca-se por benefícios como exames com hora marcada e gestão com software 100% via web. ([cpr.com.br](http://cpr.com.br))

○ Engemed - Saúde Ocupacional: Possui vasta experiência e uma rede credenciada abrangente para soluções em saúde ocupacional. ([www.engemed.med.br](http://www.engemed.med.br))

○ Tecno MED: Com experiência em consultoria em medicina e segurança do trabalho, oferece elaboração de PGR/PPRA, PCMSO, LTCAT e gestão de e-Social. ([www.tcomed.com.br](http://www.tcomed.com.br))





## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- o Gescon Ocupacional: Especializada em consultoria, avaliação de riscos e treinamentos para cumprimento de regulamentações. ([www.gesconocupacional.com.br](http://www.gesconocupacional.com.br))
- o Seconci-SP: Oferece soluções completas em medicina do trabalho e engenharia de segurança, incluindo programas e treinamentos. ([www.seconci-sp.org.br](http://www.seconci-sp.org.br))

A existência dessas e de outras empresas no mercado demonstra a capacidade do setor em prover as soluções necessárias com a qualidade e especialização requeridas.

### 5.1.3. Contratação de Solução Desenvolvida por Terceiros (Customizada)

Esta alternativa implicaria na contratação de uma empresa para desenvolver uma solução de SST especificamente para a Câmara Municipal, que não estaria previamente disponível no mercado.

- **Inviabilidade/Desnecessidade:** Para os serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, as soluções já existentes no mercado são abrangentes e facilmente adaptáveis às necessidades de diferentes organizações. O desenvolvimento de uma solução totalmente customizada seria excessivamente oneroso, demandaria um tempo considerável e, na maioria dos casos, seria desnecessário, uma vez que as exigências legais e as melhores práticas do setor são bem estabelecidas e atendidas pelas empresas especializadas. Não há lacuna de mercado que justifique tal desenvolvimento.

### 5.1.4. Não Contratação

Esta alternativa significaria a ausência de qualquer ação para atender às demandas de Medicina e Segurança do Trabalho.

- **Inviabilidade e Riscos:** Esta opção é completamente inviável e inaceitável. A não contratação dos serviços de SST implicaria na inobservância de obrigações legais mandatórias, expondo a Câmara Municipal a sérias sanções legais, multas, interdições e, mais gravemente, comprometendo a saúde e a segurança dos servidores. Os riscos de acidentes de trabalho, doenças ocupacionais e passivos trabalhistas e previdenciários seriam imensuráveis, impactando negativamente o interesse público, a imagem da instituição e sua capacidade de cumprir sua missão institucional, conforme detalhado no Item 1 deste ETP.

## 5.3. Conclusão do Levantamento de Mercado

Com base na prospecção e análise das alternativas de solução, conclui-se que a contratação de serviços especializados de Medicina e Segurança do Trabalho de empresas já existentes no mercado é a solução mais adequada, eficiente e em conformidade com a legislação vigente para atender às necessidades da Câmara Municipal de Nova Andradina.

**6. Estimativa do Valor da Contratação/ Acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21).**

A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada com base em pesquisa de mercado contemplando contratações públicas similares recentes, que demonstram a compatibilidade de preços praticados com o objeto almejado. Foram consultados os seguintes documentos anexados análise:

1. Este documento, proveniente de um Pregão Eletrônico para a contratação de empresa especializada em serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para o Conselho Regional de Enfermagem da Bahia (Coren-BA), apresenta um Valor Proposto Unitário de R\$ 59.000,00 para um pacote anual de serviços que inclui PCMSO, PGR/GRO, LTCAT, PPP, Análise Ergonômica do Trabalho (AET), Assessoria em SST, Gestão de SST para o e-Social, Atestados d



Assinado com senha por KATIA DE MATOS INACIO DESTEFANI - PREGOEIRO E AGENTE DE CONTRATAÇÃO / DLIC, AXEL DIAS OLIVEIRA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DIRADM e BRUNO ALVES DE SALES - CHEFE DO DEPTO DE RECURSOS HUMANOS / RH.  
Data: 24/02/2026 10:20:08 - Documento Nº: 605472-8815 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=605472-8815>



CMDIC202600784





## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Saúde Ocupacional (ASO), exames complementares, perícias médicas, treinamentos de CIPA, palestras educativas, campanhas e ginástica laboral. Por ser resultado de um processo licitatório competitivo (Pregão Eletrônico), este valor é considerado um forte referencial de mercado.

**2. Aditivo do último contrato:** Este aditivo de contrato, referente a serviços especializados de consultoria e validação de programas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, Atestados Médicos, Exames Médicos Ocupacionais, Serviços de Assessoria em SST, PPP e Gestão de SST no e-Social, apresenta um Valor Total de R\$ 54.749,73 para o período de 12 meses. Este documento é particularmente útil por fornecer uma memória de cálculo detalhada dos valores unitários ou anuais para os principais componentes do serviço.

Memória de Cálculo Referencial (Baseada no Aditivo do último contrato):

- o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional): R\$ 4.708,51
- o PGR/GRO (Programa de Gerenciamento de Riscos / Gerenciamento de Riscos Ocupacionais): R\$ 5.076,23
- o LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho): R\$ 3.553,83
- o Laudo de Insalubridade e Periculosidade: R\$ 3.553,83
- o AEP (Análise Ergonômica Preliminar): R\$ 4.479,75
- o Assessoria em Segurança e Saúde do Trabalho, PPP e Gestão eSocial (valor anual estimado): R\$ 1.399,05/mês x 12 meses = R\$ 16.788,60
- o Exames Médicos Ocupacionais (valor anual total estimado): R\$ 13.227,90
- o Validação de Atestado Médico (valor anual estimado): R\$ 280,09/mês x 12 meses = R\$ 3.361,14

Soma dos Componentes Referenciais: R\$ 4.708,51 + R\$ 5.076,23 + R\$ 3.553,83 + R\$ 3.553,83 + R\$ 4.479,75 + R\$ 16.788,60 + R\$ 13.227,90 + R\$ 3.361,14 = R\$ 54.749,79 (valor muito próximo ao total de R\$ 54.749,73 informado no aditivo, considerando possíveis arredondamentos).

### **Estimativa do Valor Anual da Contratação:**

Considerando a abrangência dos serviços e os valores de referência obtidos, em especial o resultado de pregão eletrônico do Coren-BA (R\$ 59.000,00) e o aditivo contratual com detalhamento (R\$ 54.749,73), o valor de referência para a contratação anual dos serviços especializados em Saúde e Segurança do Trabalho para a Câmara Municipal de Nova Andradina está estimado entre R\$ 54.700,00 e R\$ 59.000,00.

### **Valor Referencial Adotado para o ETP:**

Para fins desta estimativa, adotamos o valor de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais) anual como referência, por ser proveniente de um processo licitatório competitivo (Pregão Eletrônico) para um escopo de serviços abrangente e compatível com as necessidades da Câmara. Este valor servirá como base para a definição do orçamento estimado da licitação.

É importante ressaltar que a estimativa apresentada é um valor de referência para o planejamento da contratação. O valor final a ser contratado será determinado pelo processo licitatório, por meio da competitividade entre os licitantes e suas propostas de preços.



Assinado com senha por KATIA DE MATOS INACIO DESTEFANI - PREGOEIRO E AGENTE DE CONTRATAÇÃO / DLIC, AXEL DIAS OLIVEIRA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DIRADM e BRUNO ALVES DE SALES - CHEFE DO DEPTO DE RECURSOS HUMANOS / RH.  
Data: 24/02/2026 10:20:08 - Documento Nº: 605472-8815 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=605472-8815>



CMDIC202600784





## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**7. Descrição da Solução como um todo: Inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução; (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).**

### **7.1. Descrição Geral da Solução Escolhida**

Com base na análise da necessidade, nos requisitos estabelecidos e no levantamento de mercado, a solução mais adequada e vantajosa para a Câmara Municipal de Nova Andradina consiste na contratação externa de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de Medicina e Segurança do Trabalho. Esta solução abrange um escopo abrangente de atividades e programas, visando à plena conformidade com a legislação vigente e à promoção de um ambiente de trabalho seguro e saudável para todos os servidores.

**Os serviços a serem contratados incluem, mas não se limitam a:**

- a) Elaboração e Implementação de Programas e Laudos Técnicos:
- b) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), incluindo exames médicos ocupacionais e emissão de Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), com medições específicas (Calor, Ruído, Agentes Químicos, Vibração).
- c) Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), contemplando a identificação, avaliação e controle de riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e, crucialmente, psicossociais, conforme as atualizações da NR-1, com medições ambientais específicas (Calor, Ruído, Agentes Químicos, Vibração, Luminosidade). É mandatório que a contratada elabore e mantenha o Inventário de Riscos Ocupacionais de forma contínua e atualizada, como parte integrante e dinâmica do PGR, refletindo a realidade e as transformações do ambiente de trabalho.
- d) Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), com medições específicas.
- e) Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP), incluindo medições específicas.
- f) Análise Ergonômica Preliminar (AEP).
- g) Elaboração e atualização do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP). A contratada será responsável por gerar, revisar e manter atualizado o PPP eletrônico dos servidores ativos, garantindo sua plena compatibilidade e aderência com os dados transmitidos nos eventos S-2220 e S-2240 do eSocial, bem como com os demais documentos ocupacionais, assegurando a fidedignidade das informações para fins previdenciários.

### **7.2 Assessoria e Consultoria em Saúde e Segurança do Trabalho:**

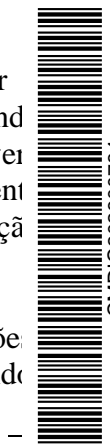
- a) Suporte técnico especializado in loco, incluindo visitas técnicas periódicas e acompanhamento contínuo por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Técnico de Segurança do Trabalho.
- b) Apoio à instalação e treinamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) e da Brigada de Incêndio.
- c) Reuniões mensais com o Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal para integração das rotinas.

**7.3 Plano de Resposta a Emergências Ocupacionais:** A contratada deverá desenvolver apresentar um plano básico de resposta a acidentes ou emergências ocupacionais, contemplando diretrizes e procedimentos iniciais para atuação em situações de risco elevado. Este plano deve estar alinhado com as premissas da NR-1 e ser compatível com as características do ambiente de trabalho da Câmara Municipal, demonstrando o zelo institucional e a capacidade de reação diante de eventos inesperados.

**7.4 Apoio a Auditorias e Controles Externos:** A contratada deverá prestar todas as informações e documentos que forem solicitados por órgãos de controle interno ou externo (incluindo



Assinado com senha por KATIA DE MATOS INACIO DESTEFANI - PREGOEIRO E AGENTE DE CONTRATAÇÃO / DLIC, AXEL DIAS OLIVEIRA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DIRADM e BRUNO ALVES DE SALES - CHEFE DO DEPTO DE RECURSOS HUMANOS / RH.  
Data: 24/02/2026 10:20:08 - Documento Nº: 605472-8815 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=605472-8815>



CMDIC202600784





## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

mas não se limitando a Tribunal de Contas, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Previdência Social e outros órgãos fiscalizadores), sempre que relacionados à execução dos serviços contratados e em conformidade com as exigências legais. Este apoio deve ser proativo e tempestivo, garantindo a transparência e a auditabilidade da prestação de serviços.

### 7.5 Consultas e Exames Médicos Ocupacionais:

- a) Disponibilização de consultas ocupacional.
- b) Realização de exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais.
- c) Validação de atestados médicos.
- d) **Gestão de Prontuários Médicos:** A empresa contratada deverá manter arquivados e sob sigilo os prontuários médicos ocupacionais dos servidores, de acordo com a NR-7, com garantia de acesso à contratante mediante solicitação formal e respeito irrestrito à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e ao Código de Ética Médica. Os prontuários deverão ser organizados de forma a permitir sua acessibilidade e rastreabilidade pelo período legalmente exigido.
- e) **Gestão de Eventos para o e-Social, incluindo a Emissão e Transmissão da CAT:**
- f) Gerenciamento e transmissão das informações e documentação de SST dentro da plataforma e-Social (eventos S-2210, S-2220 e S-2240). **Caberá à empresa contratada, sempre que identificada a ocorrência de acidente de trabalho ou suspeita de doença ocupacional durante a vigência contratual, a orientação técnica, o preenchimento e a emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), bem como a transmissão da informação ao eSocial (evento S-2210), em conformidade com a legislação vigente e com os prazos estabelecidos.**
- g) **Relatórios e Análises:**
- h) Fornecimento de relatórios analíticos periódicos (PCMSO, Absenteísmo) para subsidiar a gestão e o planejamento das ações de SST.

**7.6 A contratada deverá assegurar o sigilo e a proteção dos dados pessoais sensíveis dos servidores, incluindo informações médicas, exames e atestados, em estrita conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e as diretrizes do Código de Ética Médica e demais regulamentações aplicáveis à área da saúde. A contratada deverá implementar medidas de segurança da informação robustas para prevenir acessos não autorizados, perdas, vazamentos ou qualquer tratamento inadequado dos dados.**

**7.7. A solução será implementada por meio de um contrato de prestação de serviços contínuos, garantindo a regularidade e a atualização das ações de SST. A seleção do parceiro será realizada por meio de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço global.**

### 7.8. Conclusão da Solução Proposta

A contratação externa de serviços especializados em Medicina e Segurança do Trabalho é a solução mais robusta, eficiente e economicamente viável para a Câmara Municipal de Nova Andradina.

**8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução/ (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).**

Este item tem como objetivo analisar a viabilidade e a conveniência do parcelamento do objeto de contratação dos serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, em conformidade com o Art. 40 d



Assinado com senha por KATIA DE MATOS INACIO DESTEFANI - PREGOEIRO E AGENTE DE CONTRATAÇÃO / DLIC, AXEL DIAS OLIVEIRA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DIRADM e BRUNO ALVES DE SALES - CHEFE DO DEPTO DE RECURSOS HUMANOS / RH.  
Data: 24/02/2026 10:20:08 - Documento Nº: 605472-8815 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=605472-8815>



CMDIC202600784





## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Lei nº 14.133/2021, que estabelece a regra geral do parcelamento, mas também prevê suas exceções. A decisão sobre o parcelamento ou não do objeto da contratação foi fundamentada em uma análise detalhada dos aspectos técnicos, econômicos e operacionais envolvidos, visando à eficiência, economicidade e à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

### 8.1. Princípio do Parcelamento e suas Exceções

A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 40, preconiza o parcelamento do objeto da contratação sempre que for tecnicamente e economicamente viável, visando ampliar a competitividade e promover a participação de um maior número de licitantes. Conforme o Art. 40, § 2º, da referida lei, na aplicação do princípio do parcelamento, devem ser considerados:

- I – A viabilidade da divisão do objeto em lotes;
- II – O aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade;
- III – O dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

**Contudo, o mesmo artigo estabelece que o parcelamento não será obrigatório quando as condições do mercado ou a natureza do objeto recomendarem a não divisão. O Art. 40, § 3º, exemplifica situações em que o parcelamento não será adotado:**

- I – A economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
- II – O objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido.

### 8.2. Análise da Divisibilidade dos Serviços de Medicina e Segurança do Trabalho

Os serviços de Medicina e Segurança do Trabalho a serem contratados, conforme detalhado nos itens anteriores deste ETP (Item 5), constituem um conjunto integrado e interdependente de ações, programas e laudos que visam à gestão holística da saúde e segurança ocupacional dos servidores da Câmara Municipal. A natureza desses serviços é predominantemente intelectual e consultiva, exigindo uma abordagem coordenada e contínua.

**A análise da divisibilidade do objeto levou às seguintes considerações:**

#### 8.2.1. Inviabilidade Técnica do Parcelamento

Os programas de Saúde e Segurança do Trabalho (PCMSO, PGR, LTCAT, LIP, AEP, PPP, assessoria e gestão de e-Social) são intrinsecamente conectados e interdependentes. O Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), por exemplo, é a base para o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), e ambos se retroalimentam. A gestão de riscos psicossociais, as medições ambientais, os exames médicos e a assessoria contínua são elementos que compõem um sistema integrado de prevenção e controle.

- **Perda de Coerência e Integridade:** O parcelamento dos serviços (contratar uma empresa para o PCMSO e outra para o PGR, ou uma para os laudos e outra para os exames) resultaria na fragmentação da responsabilidade e na perda da visão sistêmica necessária para uma gestão eficaz da SST. Cada parte do serviço influencia e é influenciada pelas demais, e a quebra dessa integralidade comprometeria a eficácia global.

- **Dificuldade de Coordenação e Atribuição de Responsabilidades:** A contratação de múltiplos fornecedores para serviços tão interligados geraria uma complexidade de gerenciamento desproporcional para a Administração. Seria extremamente difícil coordenar as ações de diferentes empresas, garantir a padronização de procedimentos, a compatibilidade de dados e, principalmente,



Assinado com senha por KATIA DE MATOS INACIO DESTEFANI - PREGOEIRO E AGENTE DE CONTRATAÇÃO / DLIC, AXEL DIAS OLIVEIRA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DIRADM e BRUNO ALVES DE SALES - CHEFE DO DEPTO DE RECURSOS HUMANOS / RH.  
Data: 24/02/2026 10:20:08 - Documento Nº: 605472-8815 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=605472-8815>



CMDIC202600784





## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

atribuir responsabilidades em caso de falhas ou não conformidades, aumentando o risco de omissões e duplicidades.

- **Risco de Não Conformidade Legal:** A legislação de SST exige uma abordagem integrada. A fragmentação dos serviços poderia levar a lacunas na cobertura, duplicação de esforços ou, pior, ao não cumprimento de requisitos legais que exigem a interconexão entre os programas.

### 8.2.2. Perda de Economia de Escala e Aumento de Custos

A contratação de um único fornecedor para o conjunto de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho permite a obtenção de economias de escala. Empresas especializadas que oferecem um portfólio completo de serviços conseguem otimizar seus recursos (equipe multidisciplinar, equipamentos, estrutura administrativa) e, conseqüentemente, oferecer preços mais competitivos, conforme preconiza o Art. 40, § 3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

- **Custos Administrativos Elevados:** Gerenciar múltiplos contratos, com diferentes prazos, cláusulas e pontos de contato, aumentaria significativamente a carga administrativa da Câmara Municipal, demandando mais tempo e recursos humanos para fiscalização e acompanhamento.
- **Preços Unitários Mais Altos:** A divisão do objeto em lotes menores poderia desinteressar grandes empresas com capacidade para oferecer a solução completa, ou levar a que as empresas menores cobrassem preços unitários mais elevados, uma vez que não se beneficiariam das economias de escala que a contratação de um pacote completo proporciona. Isso reduziria a economicidade da contratação.

### 8.3. Justificativa para a Não Adoção do Parcelamento

**Diante da análise técnica e econômica, justifica-se o não parcelamento da solução, optando-se pela contratação de um único fornecedor para a prestação integrada de todos os serviços de Medicina e Segurança do Trabalho. Esta decisão se fundamenta nos seguintes pontos:**

1. **Natureza Indivisível e Integrada do Objeto:** Os serviços de SST formam um sistema coeso e interdependente, onde a eficácia de um componente depende diretamente da qualidade e da integração dos demais. A fragmentação comprometeria a coerência e a efetividade da gestão da saúde e segurança dos servidores, configurando um "sistema único e integrado" com risco ao conjunto do objeto pretendido, conforme o Art. 40, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
2. **Garantia de Qualidade e Conformidade:** A contratação de um único fornecedor com expertise comprovada em todas as áreas de SST assegura uma abordagem padronizada, a consistência dos dados e a plena conformidade com a legislação, minimizando riscos de autuações e passivos trabalhistas.
3. **Otimização da Gestão Contratual:** A gestão de um único contrato é significativamente mais eficiente e menos onerosa para a Administração Pública, liberando recursos para outras atividades essenciais e reduzindo custos de gestão, conforme o Art. 40, § 3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
4. **Economia e Vantajosidade:** A contratação de um pacote completo de serviços tende a ser mais econômica devido às economias de escala e à maior competitividade que um objeto de maior valor e abrangência pode atrair no mercado, caracterizando a "maior vantagem na contratação" (Art. 40, § 3º, inciso I).

### 8.4. Conclusão

Conclui-se que o parcelamento dos serviços de Medicina e Segurança do Trabalho não tecnicamente viável nem economicamente vantajoso para a Câmara Municipal de Nova Andradina. A contratação de um único fornecedor para a prestação integrada de todos os serviços é a solução que melhor atende ao interesse público, garantindo a eficiência, a qualidade, a conformidade legi-



Assinado com senha por KATIA DE MATOS INACIO DESTEFANI - PREGOEIRO E AGENTE DE CONTRATAÇÃO / DLIC, AXEL DIAS OLIVEIRA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DIRADM e BRUNO ALVES DE SALES - CHEFE DO DEPTO DE RECURSOS HUMANOS / RH.  
Data: 24/02/2026 10:20:08 - Documento Nº: 605472-8815 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=605472-8815>



CMDIC202600784





## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

e a economicidade da contratação, em plena consonância com os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

**9. Demonstrativo dos resultados pretendidos - em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável. (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).**

### 9.1. Em Termos de Economicidade

**A contratação externa dos serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, em detrimento da internalização, é uma decisão que resultará em significativa economicidade para a Câmara Municipal. Os principais resultados esperados são:**

**Redução de Custos Fixos e Operacionais:** Evita-se a necessidade de investimentos vultosos na contratação de pessoal especializado (salários, encargos, benefícios), aquisição e manutenção de equipamentos específicos, licenciamento de softwares e infraestrutura dedicada. A diluição desses custos entre os diversos clientes da empresa contratada permite um acesso mais econômico a uma estrutura completa e atualizada.

**Mitigação de Passivos e Multas:** A garantia de conformidade plena com a legislação de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), assegurada pela expertise da empresa contratada, reduz drasticamente o risco de autuações, multas e sanções por parte dos órgãos fiscalizadores (Ministério do Trabalho e Emprego, Previdência Social, Tribunal de Contas). Essas penalidades, que poderiam gerar despesas não previstas e de alto impacto financeiro para o erário, serão minimizadas.

**Prevenção de Custos Indiretos:** A gestão proativa da saúde e segurança ocupacional minimiza a ocorrência de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais. Isso acarreta a redução de custos indiretos, como afastamentos de servidores (com impacto na produtividade e necessidade de substituição), indenizações e ações judiciais, que representam um ônus financeiro considerável e imprevisível.

### 9.2. Em Termos de Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos, Materiais e Financeiros Disponíveis

**A solução proposta otimiza a utilização dos recursos da Câmara Municipal da seguinte forma:**

#### **Recursos Humanos:**

\* **Preservação da Saúde e Bem-Estar:** A implementação de programas eficazes de SST resulta na melhoria da qualidade de vida no trabalho, redução do absenteísmo e presenteísmo, e aumento da satisfação e motivação dos servidores, que se sentirão valorizados e protegidos. Isso se traduz em uma força de trabalho mais saudável, engajada e produtiva.

\* **Acesso a Expertise Qualificada:** Permite à Câmara Municipal usufruir de uma equipe multidisciplinar de especialistas (médicos, engenheiros, técnicos de segurança) sem a necessidade de mantê-los em seu quadro, garantindo acesso a conhecimentos atualizados e de ponta.

#### **Recursos Materiais:**

o **Dispensa de Aquisição e Manutenção:** Evita a necessidade de adquirir, manter e calibrar equipamentos específicos para medições ambientais e exames, bem como de licenciar e atualizar softwares de gestão de SST, que são de alto custo e exigem manutenção especializada.

o **Otimização de Espaço Físico:** Não há necessidade de destinar e adaptar espaços físicos para clínicas ou laboratórios internos, otimizando o uso das instalações da Câmara.

#### **Recursos Financeiros:**



Assinado com senha por KATIA DE MATOS INACIO DESTEFANI - PREGOEIRO E AGENTE DE CONTRATAÇÃO / DLIC, AXEL DIAS OLIVEIRA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DIRADM e BRUNO ALVES DE SALES - CHEFE DO DEPTO DE RECURSOS HUMANOS / RH.  
Data: 24/02/2026 10:20:08 - Documento Nº: 605472-8815 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=605472-8815>



CMDIC202600784





## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- Alocação Estratégica: Os recursos financeiros são alocados de forma mais estratégica, investindo em uma solução completa e especializada que garante a conformidade legal e a proteção dos servidores, com um custo-benefício superior ao da internalização.
- Previsibilidade de Gastos: O contrato de prestação de serviços oferece maior previsibilidade dos gastos com SST, facilitando o planejamento orçamentário.

### 9.3. Conclusão

Os resultados pretendidos com a contratação dos serviços de Medicina e Segurança do Trabalho são multifacetados e abrangem ganhos significativos em economicidade, otimização de recursos, efetividade na gestão da SST e contribuição para o desenvolvimento nacional sustentável. A solução proposta não apenas atende a uma necessidade legal e social premente, mas também se alinha aos princípios da Nova Lei de Licitações, buscando a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e para a sociedade como um todo.

## 10. Providências prévias ao contrato/ Inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

### 10.1. Capacitação de Servidores para Fiscalização e Gestão Contratual

A Lei nº 14.133/2021 estabelece a obrigatoriedade de capacitação específica e contínua dos agentes públicos designados para a fiscalização e gestão de contratos. O artigo 117 da referida lei determina que:

**Diante disso, a Câmara Municipal implementará as seguintes providências:** Identificação e Designação de Servidores: Serão identificados e formalmente designados os servidores que atuarão como fiscais e gestores do contrato. Essa designação considerará a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos sob sua responsabilidade e sua capacidade para o desempenho das atividades.

### 10.2. Monitoramento e Avaliação

**Para assegurar a eficácia das providências adotadas: Relatórios Periódicos:** Serão elaborados relatórios periódicos sobre o andamento das ações e a preparação para a execução do contrato, garantindo transparência e prestação de contas.

## 11. Contratações correlatas e/ou interdependentes; (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

## 12. Impactos ambientais/ E respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

### 12.1. Identificação dos Potenciais Impactos Ambientais

A prestação desses serviços, embora de baixo impacto direto, pode gerar:

- Resíduos de Serviços de Saúde (RSS):** Provenientes de exames e procedimentos médicos (agulhas, seringas, etc.), que requerem descarte especial.
- Resíduos Sólidos Comuns:** Papel, plásticos e embalagens.



Assinado com senha por KATIA DE MATOS INACIO DESTEFANI - PREGOEIRO E AGENTE DE CONTRATAÇÃO / DLIC, AXEL DIAS OLIVEIRA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DIRADM e BRUNO ALVES DE SALES - CHEFE DO DEPTO DE RECURSOS HUMANOS / RH.  
Data: 24/02/2026 10:20:08 - Documento Nº: 605472-8815 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=605472-8815>





## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- c) **Consumo de Recursos:** Principalmente energia elétrica (para equipamentos e iluminação) e água.
- d) **Emissões Indiretas:** Associadas ao transporte dos profissionais para visitas e deslocamento de servidores.

### 12.2. Medidas Mitigadoras e Requisitos de Sustentabilidade Ambiental

**Para mitigar esses impactos e promover a sustentabilidade, a empresa contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade**

A inclusão dessas medidas mitigadoras e requisitos de sustentabilidade reforça o compromisso da Câmara Municipal com a responsabilidade socioambiental, alinhando a contratação com os princípios da Lei nº 14.133/2021 e contribuindo para a proteção ambiental.

**13. Viabilidade da contratação/ Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade, razoabilidade e adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).**

Diante de todo o exposto neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho é plenamente viável, razoável e adequada para atender à necessidade da Câmara Municipal de Nova Andradina.

A solução proposta representa a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo a conformidade legal, a proteção da saúde e integridade dos servidores, a otimização dos recursos públicos e a promoção de um ambiente de trabalho seguro e saudável, em total consonância com os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

Nova Andradina - MS, 24 de fevereiro de 2026.

Assinam equipe de planejamento:

Axel Dias Oliveira  
Diretor Administrativo

Bruno Alves de Sales  
Chefe do RH



Assinado com senha por KATIA DE MATOS INACIO DESTEFANI - PREGOEIRO E AGENTE DE CONTRATAÇÃO / DLIC, AXEL DIAS OLIVEIRA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DIRADM e BRUNO ALVES DE SALES - CHEFE DO DEPTO DE RECURSOS HUMANOS / RH.  
Data: 24/02/2026 10:20:08 - Documento Nº: 605472-8815 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=605472-8815>



CMDIC202600784

